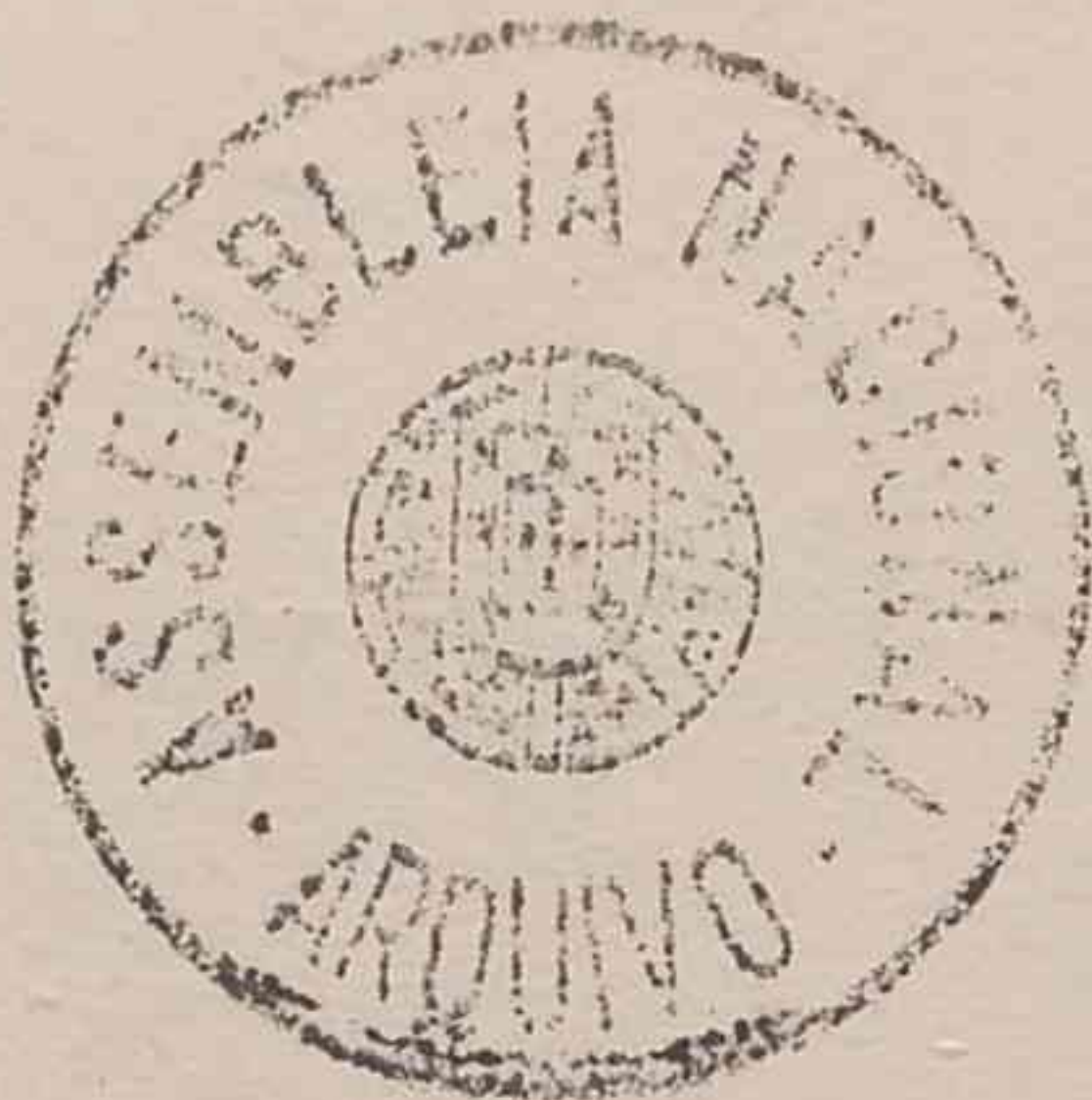


Não compete a Porto p. ora, 7 de Agosto 1892

Senhor

112

Cx 15



Christianno Nicodão Copique da Cidade do Porto, havendo obtido Sentença a seu favor na Causa de Revista em que contende com os Herdeiros de Ricardo Archibald, Sentença, que revogando a que contra elle havia proferido os Desembargadores José Antonio da Veiga, e Francisco Coelho de Sampaio, mandou subsistir a que a seu favor havia proferido o Desembargador Conservador dos Ingleses do Porto, e os da Relação da mesma Cidade na parte, que a havia confirmado; teve a desventura d'observar, q' immediatamente á publicação da Sentença o Snr. Representado Borges Carneiro neste Augusto Congresso e em Sessão do Dia 22 do mez de Julho, fez humia accusação mui violenta, não só contra a Sentença e dignos Juizes, que a derão, mas até contra o Supp. d'onde resultou humia indicação approvada para que os Autos fossem remettidos ao Congresso, e nelle a Commissão de Justiça Civil para os examinar.

Hei escusado, Soberano Congresso, ponderar a Vossa Magestade, os graves prejuizos, que se seguem ao Supp. De tal accusação, que tolhe ao julgador o livre uso do seu Officio; assim como lembrar, que ella não podia ser senão o resultado d'humia perversa maquinação do partido contrario, com que a força de imposturas e falsidades, fez que se inflammasse o sincero, e justiciero espirito d'aquelle benemerito Representado, aponto de o fazer explicar d'humia maneira tal, e em humia questão de que nenhum conhecimento proprio tinha.

At

O Supp. he premitido o desaggravo da sua honra gravissimam. offendida; do Credito aos seus fidei-
es; e livrar todo o risco em que esta o bom Direito q.
tem na sua Causa; e por isso elle roga a S. Mag.
humã Providencia oportuna, e decisiva com que seja
soccorrido na desgraçada situacao em q. se acha; e
que o condusio a integra do seu malvado Conting.
dor. Ma não pode ser outra senão Ordenar S.
Mag., que os Autos sejam desde já avocados
esta Soberana Assemblia para serem nella
vistas e examinados, por aquelles Senhores Respei-
taveis Deputados, que a S. Mag. melhor parecer;
sendo Relator o mesmo Benemerito Deputado o
Sri. Manoel Borges Carneiro. Tal he a confian-
ca, que o Supp. tem no saber e inteireza do seu ca-
racter, como na justica da sua causa.

O Supp. reconhece bem, que esta sancionada já a inde-
pendencia do Poder Judiciario; e que por isso me-
nos bem se podem avocar os Autos a este Augusto
Congresso, antes de julgados e decididos finalmente. 22
Porém, se lhe he premitido, derisive do Direito,
que lhe resulta desta Ley fundamental, para que
a sua Causa haja de ser decidida por hum modo tão
Solemne; e conheca o Mundo, que a Sentença a seu
favor preferida pelos Juizes da Revista, foi justa;
que elles fizeram o seu dever julgando conforme a Ley,
e o merecem. dos Autos; e que quanto se lhe imputa,
foi alheio inteiram. da verdade notoria dos mesmos
Autos.

Autos, portanto



*P. a Vossa Magestade se
Digne mandar avocar já os Autos, pa-
ra o que fica referido; nomeando o illus-
tre Deputado o Snr. Borges Carneiro
para Relator dos mesmos; para se ob-
servar assim o que o Congresso decidir;
evitar o escrúpulo sobre a justiça da
decisão; e igualmente sobre o exemplar
comportamento dos Juizes que o serão
da Sentença da Revista.*

Como Pro

Joaquim Manoel da Costa

E. R. M.

112

Cx15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR